



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

Comunicações Recebidas
análise descritiva

2015

aprovado em março de 2016



O presente relatório traduz os resultados do processo de análise de conteúdo descritiva que foi realizado sobre o conjunto de comunicações que foram recebidas no CPC nos termos da Lei n.º 54/2008 e que foram tecnicamente processadas a cada mês por Ana Paula Garcês, António João Maia e Carlos Melo Santos.

Os resultados da análise apresentam-se de acordo com o seguinte

Índice:

| | |
|---|----|
| Nota de abertura e enquadramento | 3 |
| 1 – Número de comunicações recebidas | 5 |
| 2 – As comunicações judiciais | 6 |
| 2.1 – Principais ilícitos associados às decisões judiciais reportadas | 6 |
| 2.2 – Tipologia de instituições envolvidas nas comunicações judiciais reportadas | 8 |
| 2.3 – Tipologia das comunicações judiciais reportadas | 10 |
| 2.4 – Comunicações judiciais por tipologia de ilícito sob suspeição | 12 |
| 2.5 – Tipologia de denunciante | 14 |
| 2.6 – Comunicações judiciais por tipologia de denunciante | 15 |
| 2.7 – Relação com a Recomendação 1/2009 do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção | 16 |
| 2.8 – Relação com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção | 17 |
| 2.9 – Origem dos reportes relativos a procedimentos criminais | 19 |
| 3 – Análise das comunicações de relatórios de auditoria | 21 |
| 4 – Propostas / sugestões suscitadas pelos resultados da análise realizada | 23 |

Lisboa, 24 de março de 2016

António João Maia



Comunicações recebidas no CPC em 2015

—

Análise descritiva

Nota de abertura e enquadramento

Na sequência das diversas comunicações recebidas no CPC ao longo do ano de 2015, nos termos do n.º 3, do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, cujo conteúdo foi tratado e sumariado nos relatórios-síntese apresentados nas reuniões mensais que se realizaram, procedeu-se, tal como nos anos anteriores, a uma análise de conteúdo relativamente aos principais elementos de conjunto que podem extrair-se de tais documentos. Os critérios para a realização desta análise são os que se indicam:

- Tipologia de comunicação;
- Principais ilícitos associados às decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia das instituições públicas envolvidas nas decisões judiciais comunicadas;
- Situação processual traduzida pelas decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia de denunciante;
- Antiguidade dos factos investigados;
- Entidades que remeteram comunicações ao CPC, e;
- Relação das entidades públicas envolvidas nos procedimentos judiciais com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.



De princípio e tal como verificámos nos anos anteriores, importa clarificar que esta análise traduz unicamente o conteúdo das informações que foram recebidas no CPC, uma vez que não dispomos de outros elementos concretos que nos permitam sustentar, com a necessária objetividade e segurança, que estejamos perante a totalidade das decisões tomadas durante o ano em procedimentos judiciais em que tenham estado sob suspeita práticas de crimes contra o Estado, designadamente de corrupção e conexos.

No final do texto e tendo por base os resultados da análise, apresentamos algumas considerações para eventual reflexão mais aprofundada e posterior produção de medidas complementares para a prevenção dos riscos de corrupção nos serviços da Administração Pública.



1 – Número de comunicações recebidas

| Número e tipo de comunicações recebidas no CPC em 2015 | | | | |
|--|------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Mês | Resenha Nº | Nº Total de Comunicações | Comunicações relativas a | |
| | | | Processos - Crime | Relatórios de Auditoria |
| Janeiro | 2/2015 | 16 | 13 | 3 |
| Fevereiro | 3/2015 | 26 | 19 | 7 |
| Março | 4/2015 | 16 | 15 | 1 |
| Abril | 5/2015 | 13 | 12 | 1 |
| Maió | 6/2015 | 22 | 17 | 5 |
| Junho | 7/2015 | 18 | 16 | 2 |
| Julho / Agosto | 8/2015 | 28 | 25 | 3 |
| Setembro | 9/2015 | 19 | 19 | 0 |
| Outubro | 10/2015 | 16 | 16 | 0 |
| Novembro | 11/2015 | 40 | 36 | 4 |
| Dezembro | 1/2016 | 44 | 40 | 4 |
| TOTAL | | 258 | 228 (88,4%) | 30 (11,6%) |

Leitura:

- De acordo com os elementos constantes do quadro anterior, no ano de 2015 o CPC recebeu um total de 258 comunicações, 9/10 das quais (228 – 88,4%) relativas a decisões de procedimentos criminais, e 1/10 (30 – 11,6%) relativo a relatórios de auditoria.



2 – As comunicações judiciais

2.1 – Principais ilícitos associados às decisões judiciais reportadas

Em cada procedimento criminal estão em causa factos cujo enquadramento penal corresponde em regra a mais do que uma tipologia de crime, ou a múltiplas ocorrências do mesmo crime. Assim e por razões puramente metodológicas, optou-se, como nos anos anteriores, pela adoção do critério que considera, relativamente a cada comunicação, uma única ocorrência, pelo crime de maior gravidade / censurabilidade, de acordo com critérios correspondentes a molduras penais mais alargadas.

| Ilícito | Número de comunicações | % |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------|
| Corrupção ativa e passiva | 89 | 39,0% |
| Corrupção ativa | 4 | 1,8% |
| Peculato | 62 | 27,2% |
| Abuso de poder | 21 | 9,2% |
| Participação económica em negócio | 16 | 7,0% |
| Fraude fiscal | 8 | 3,5% |
| Prevaricação | 6 | 2,6% |
| Branqueamento de capitais | 5 | 2,2% |
| Falsificação de documento | 3 | 1,3% |
| Fraude na obtenção de subsídio | 3 | 1,3% |
| Burla | 2 | 0,9% |
| Abuso de confiança fiscal | 1 | 0,4% |
| Acesso ilegítimo | 1 | 0,4% |
| Administração danosa | 1 | 0,4% |
| Favorecimento pessoal | 1 | 0,4% |
| Fraude | 1 | 0,4% |
| Furto | 1 | 0,4% |
| Gestão danosa | 1 | 0,4% |
| Insolvência | 1 | 0,4% |
| Tráfico de influências | 1 | 0,4% |
| TOTAL | 228 | 100% |



Leitura:

- Os principais crimes associados aos reportas judiciais foram a corrupção e o peculato, com um total de 155 comunicações, que representam cerca de 2/3 (68,0%) do total;
- Segue-se depois um segundo grupo de comunicações associadas a tipologias de crime com expressão mais reduzida, como o abuso de poder (21 comunicações), a participação económica em negócio (16 comunicações), a fraude fiscal (8 comunicações), a prevaricação (6 comunicações), o branqueamento de capitais (5 comunicações), a falsificação de documento e a fraude na obtenção de subsídio (3 comunicações cada), a burla (2 comunicações) e outros representados isoladamente. Este segundo conjunto totaliza 73 comunicações, representado o restante 1/3 (32,0%) do total das comunicações judiciais reportadas.

Comentário:

Tal como tem sido verificado nos anos anteriores e as estatísticas criminais do Ministério da Justiça também mostram, os dados apresentados sustentam com alguma solidez objetiva que a corrupção e o peculato são os delitos mais representados no elenco de crimes passíveis de ser praticados por funcionários no exercício de funções públicas.

Ainda assim e porque estamos perante um tipo de crime que, por ter uma natureza oculta, apresenta valores de *cifras negras* que não podem ser negligenciados, importa ter algum cuidado interpretativo quanto aos tipos de crime efetivamente mais praticados pelos funcionários no exercício de funções públicas.



2.2 – Tipologia de Instituições envolvidas nas comunicações judiciais reportadas

| | | | |
|---|--|----------------------------------|-------------------|
| Ilícito Envolvendo Funcionários (de acordo com o conceito de funcionário do Código Penal – art.º 386º) | Área da administração local | Câmaras Municipais | 58 (25,4%) |
| | | Juntas de Freguesia | 12 (5,3%) |
| | | Outras entidades municipais | 5 (2,2%) |
| | | Total parcial | 75 (32,9%) |
| | Área da segurança | Forças policiais | 19 (8,3%) |
| | | Forças de segurança | 12 (5,3%) |
| | | Total parcial | 31 (13,6%) |
| | Área da saúde | Prestação de cuidados | 14 (6,1%) |
| | | Outras atividades | 7 (3,1%) |
| | | Total parcial | 21 (9,2%) |
| | Área da justiça | Solicitador e agente de execução | 13 (5,7%) |
| | | Outro tipo de entidade | 7 (3,1%) |
| | | Total parcial | 20 (8,8%) |
| | Área da concessão de apoios sociais | IPSS | 13 (5,7%) |
| | | Outro tipo de entidades | 2 (0,9%) |
| | | Total parcial | 15 (6,6%) |
| | Área da mobilidade | Exames de condução | 5 (2,2%) |
| | | Ensino de condução | 3 (1,3%) |
| | | Inspeção Técnica de veículos | 3 (1,3%) |
| | | Outras entidades | 3 (1,3%) |
| | | Total parcial | 14 (6,1%) |
| | Outras áreas | Área tributária | 6 (2,6%) |
| Área da educação | | 6 (2,6%) | |
| Área do ambiente | | 3 (1,3%) | |
| Área do desporto | | 3 (1,3%) | |
| Área da administração interna | | 2 (0,9%) | |
| Área da cultura | | 2 (0,9%) | |
| Área da atividade bancária | | 1 (0,4%) | |
| Área da gestão portuária | | 1 (0,4%) | |
| Área da juventude | | 1 (0,4%) | |
| Área dos recursos energéticos | | 1 (0,4%) | |
| Área dos sistemas informáticos | | 1 (0,4%) | |
| Área do controlo financeiro | | 1 (0,4%) | |
| Área do turismo | | 1 (0,4%) | |
| Outras áreas | | 1 (0,4%) | |
| Total parcial | 30 (13,2%) | | |
| Ilícitos envolvendo apenas entidades privadas ou interesses particulares | | 22 (9,6%) | |

Leitura:

- A área da administração local é a mais expressiva, representando cerca de 1/3 (32,9% – 75 comunicações) das comunicações reportadas. Deste conjunto são de destacar as Câmaras Municipais, que por si só representam 1/4 do total das comunicações judiciais (25,4% – 58 comunicações) e as Juntas de Freguesia (5,3% – 12 comunicações);
- Seguem-se as áreas da segurança, da saúde, da justiça, a concessão de apoios sociais e da mobilidade, que no total representam quase metade das comunicações recebidas (44,6% – 101 comunicações). Deste conjunto são de destacar as forças policiais e de segurança (13,6% – 31 comunicações), as entidades prestadoras de cuidados de saúde (6,1% – 14 comunicações), os solicitadores e agentes de execução (5,7% – 13 comunicações) e as IPSSs (5,7% - 13 comunicações).

Comentário:

Os dados apresentados suscitam, uma vez mais, que as entidades das áreas mais representadas, muito provavelmente pela natureza das funções que desenvolvem, designadamente pelo poder discricionário conferido aos seus funcionários, associado a alguma proximidade relacional com os cidadãos, possam estar particularmente expostas à ocorrência de atos de corrupção e outros de natureza similar.



2.3 – Tipologia das comunicações judiciais reportadas

| | | |
|--|------------|--------|
| Condenação | 6 | 2,6 % |
| Suspensão provisória do processo | 1 | 0,4 % |
| Acusação | 49 | 21,5 % |
| Arquivamento | 100 | 43,9 % |
| Notificações de abertura de Inquérito | 72 | 31,6 % |

Leitura:

- Uma grande parte das comunicações judiciais reportadas (43,9%) corresponde a decisões de arquivamento, ou seja a procedimentos judiciais no âmbito dos quais não foram encontrados indícios demonstrativos da ocorrência dos crimes que foram investigados;
- Cerca de 1/3 (31,6%) corresponde a comunicações relativas à abertura de inquérito, ou seja ao início de investigações criminais sobre situações denunciadas;
- Pouco mais de 1/5 (21,5%) correspondem a decisões acusatórias, ou seja a procedimentos criminais no âmbito dos quais foram colhidas provas que sustentam a acusação dos arguidos por suspeita da autoria dos crimes que foram investigados;
- Apenas um número residual de 6 comunicações (2,6%) corresponde a decisões condenatórias, registando-se ainda 1 comunicação relativa à aplicação da medida de suspensão provisória do processo.

Comentário:

Os elementos apresentados, sobretudo o número de decisões de arquivamento, podem revelar, para lá de outros fatores explicativos, as dificuldades da investigação criminal na recolha de provas neste tipo de criminalidade.

Ainda assim, importa realçar o facto de cerca de mais de 1/5 das comunicações traduzirem decisões de acusação. Este dado suscita a possibilidade de estarmos perante uma evidência positiva relativamente aos esforços

desenvolvidos pelo Ministério Público e pelos Órgãos de Polícia Criminal nas tarefas de realização da investigação neste tipo de crime.

Por outro lado, não se deve excluir a possibilidade de o reduzido número de condenações comunicadas (um total de 6) poder revelar uma vez mais indícios de os Tribunais não estarem a proceder à comunicação das decisões dos julgamentos que realizam, afastando-se assim, porventura por desconhecimento, do sentido do nº3 do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

Salienta-se uma vez mais que a comunicação destes elementos reveladores dos resultados dos julgamentos seria de grande importância para podermos perceber de modo mais efetivo o perfil dos contextos das decisões de condenação ou de absolvição dos suspeitos julgados.



2.4 – Comunicações judiciais por tipologia de ilícito sob suspeição

| Comunicações judiciais por tipologia de ilícito sob suspeição | | | | | | |
|--|------------|--------------|------------|------------|-------------|-----------------|
| | | Cond. | SPP | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Corrupção ativa e passiva | 89 | 1 | | 11 | 52 | 25 |
| Corrupção ativa | 4 | 1 | | 1 | 1 | 1 |
| Peculato | 62 | 2 | 1 | 23 | 19 | 17 |
| Abuso de poder | 21 | | | 1 | 12 | 8 |
| Participação económica em negócio | 16 | | | 3 | 5 | 8 |
| Fraude fiscal | 8 | 1 | | 2 | 3 | 2 |
| Prevaricação | 6 | | | 4 | 1 | 1 |
| Branqueamento de capitais | 5 | | | 1 | 2 | 2 |
| Falsificação de documento | 3 | | | | 1 | 2 |
| Fraude na obtenção de subsídio | 3 | | | 1 | | 2 |
| Burla | 2 | | | | | 2 |
| Abuso de confiança fiscal | 1 | | | | 1 | |
| Acesso ilegítimo | 1 | | | 1 | | |
| Administração danosa | 1 | | | | 1 | |
| Favorecimento pessoal | 1 | | | | 1 | |
| Fraude | 1 | | | 1 | | |
| Furto | 1 | | | | | 1 |
| Gestão danosa | 1 | | | | | 1 |
| Insolvência dolosa | 1 | 1 | | | | |
| Tráfico de influências | 1 | | | | 1 | |
| TOTAL | 228 | 6 | 1 | 49 | 100 | 72 |

Leitura:

- A grande maioria das comunicações está associada aos crimes de corrupção, peculato, abuso de poder e participação económica em negócio. Este conjunto de comunicações corresponde a 84,2% do total (192 comunicações);
- As decisões condenatórias correspondem aos crimes de corrupção (2 comunicações), peculato (2 comunicações), fraude fiscal (1 comunicação) e Insolvência dolosa (1 comunicação) e a decisão de suspensão provisória do processo corresponde ao crime de peculato;
- Quanto às decisões de acusação, será de destacar a elevada dimensão registada relativamente ao crime de peculato (23 em 49 decisões), seguindo-se o crime de corrupção (11 comunicações);



- Relativamente às decisões de arquivamento (o maior conjunto das comunicações recebidas), será de destacar a dimensão do crime de corrupção (52 em 100 decisões), o peculato (19 decisões) e o abuso de poder (12 decisões);
- Finalmente e quanto às notificações de abertura de inquérito, os números apresentados devem ser considerados essencialmente como meras referências, uma vez que só após a realização da investigação criminal será possível confirmar as tipologias de crimes sob suspeita, ou de outros que porventura venham a ser despistados;

Comentário:

- Os elementos apresentados são passíveis de sustentar as dificuldades da investigação criminal no acesso e recolha de provas relativamente ao crime de corrupção e porventura uma dificuldade menor quando estejam em causa crimes de peculato.



2.5 – Tipologia de denunciante

| | |
|---|---------------------|
| Institucional | 106 (46,5 %) |
| Autor identificado | 57 (25,0 %) |
| Anónimo | 52 (22,8 %) |
| Elemento não referido na documentação recebida | 13 (5,7 %) |

Leitura:

- Quase 3/4 das comunicações (71,5%) correspondem a procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias de autoria identificada, quer de origem institucional (46,5%), quer pessoal (25,0%);
- Cerca de 1/4 (22,8%) derivou de procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias anónimas;
- E as restantes comunicações (5,7%) não apresenta referência relativamente à forma como foi iniciado o procedimento correspondente;



2.6 – Comunicações judiciais por tipologia de denunciante

| Comunicações judiciais por tipologia de denunciante | | | | | | |
|---|------------|----------|----------|-----------|------------|-----------|
| | | Cond. | SPP | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Reporte institucional | 106 | 4 | 1 | 34 | 42 | 25 |
| Autor identificado | 57 | | | 7 | 22 | 28 |
| Anónimo | 52 | | | | 33 | 19 |
| Elemento não referido na documentação recebida | 13 | 2 | | 8 | 3 | |
| TOTAL | 228 | 6 | 1 | 49 | 100 | 72 |

Leitura:

- A dimensão mais significativa de decisões de arquivamento ocorreu no âmbito de procedimentos criminais iniciados a partir de reportes institucionais (42), de denúncias anónimas (33) e também de autoria identificada (22);
- A dimensão mais significativa de decisões acusatórias decorreu de procedimentos criminais iniciados a partir de reportas institucionais (34);
- Nenhum procedimento originado por denúncia anónima permitiu decisões de acusação, de condenação ou de suspensão provisória do processo;

Comentário:

Tal como os dados dos anos anteriores sustentam, e apesar da exiguidade dos números aqui em presença, os elementos apresentados suscitam a possibilidade de os procedimentos criminais decorrentes de reportes institucionais ou de denúncia de autor identificado, poderem apresentar um maior potencial elucidativo quanto a pistas de localização e formas de acesso a indícios e provas dos crimes.



2.7 – Relação com a Recomendação 1/2009 do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

| | |
|---|--------------|
| Factos anteriores à Recomendação 1/2009 – até final de 2009 | 41 (18,0 %) |
| Factos posteriores à Recomendação 1/2009 – depois de 2009 | 186 (81,6 %) |
| Sem elementos que permitam aferir / sem relação | 1 (0,4 %) |

| Situação processual relativamente ao momento da prática do facto (por referência à recomendação 1/2009) | | | | | | |
|---|------------|----------|----------|-----------|------------|-----------|
| | | Cond. | SPP | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Factos anteriores à Recomendação 1/2009 – até dezembro de 2009 | 41 | 2 | | 17 | 15 | 7 |
| Factos posteriores à Recomendação 1/2009 – a partir de 2010 | 186 | 4 | 1 | 31 | 85 | 65 |
| Sem relação | 1 | | | 1 | | |
| TOTAL | 228 | 6 | 1 | 49 | 100 | 72 |

Leitura:

- Grande parte das comunicações refere-se a procedimentos posteriores a 2009, o que é não pode deixar de se considerar como um dado natural;
- Ainda assim e apesar de terem já decorrido seis anos sobre o início da efetividade da referida recomendação do CPC, importa referir a existência de 41 comunicações (18,0% do total) relativas a factos ocorridos até final do ano de 2009;



2.8 – Relação com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

| | | |
|--|----|----------|
| Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos e com Relatórios de execução | 77 | (33,8 %) |
| Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos mas sem Relatórios de execução | 58 | (25,4%) |
| Procedimentos associados a entidades sem Plano de Prevenção de Riscos ou com atividades sem relação com as recomendações do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção | 71 | (31,1%) |
| Procedimentos associados a práticas sem relação com entidades do setor público | 22 | (9,6%) |

Leitura:

- Cerca de 2/3 das decisões judiciais comunicadas (135 comunicações, correspondendo a 59,2%), correspondem a investigações ocorridas em entidades que produziram e apresentaram ao CPC os seus planos de prevenção de riscos de corrupção. Todavia, algumas delas (25,4%) denotam sinais de não estar a acompanhar convenientemente a adoção desse instrumento de gestão, uma vez que não têm procedido à comunicação dos correspondentes relatórios de execução anual;
- Existem decisões judiciais correspondentes a factos ocorridos em entidades que ainda não adotaram a Recomendação 1/2009 do CPC (71 comunicações – 31,1%), ou seja que não revelaram sinais de terem produzido e adotado Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos recomendados pelo CPC;

Comentário:

Tal como nos anos anteriores, os elementos comunicados em 2015 suscitam que, de forma gradual, as entidades da Administração Pública parecem estar a adotar a Recomendação 1/2009 do CPC, designadamente através da elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.

Não obstante, importa dar continuidade à mensagem relativamente à utilidade de os serviços e entidades de natureza pública procederem à adoção e acompanhamento de instrumentos de gestão desta natureza



2.9 – Origem dos reportes relativos a procedimentos criminais

| Origem das comunicações | | |
|--------------------------|----------------------|-------------------|
| Ministério Público (216) | | |
| Da região Norte | Porto | 27 |
| | Paredes | 11 |
| | Santa Maria da Feira | 11 |
| | Bragança | 3 |
| | Guimarães | 3 |
| | Vila Nova de Gaia | 3 |
| | Alijó | 2 |
| | Braga | 2 |
| | Gondomar | 2 |
| | Marco de Canavezes | 2 |
| | Matosinhos | 2 |
| | Torre do Moncorvo | 2 |
| | Barcelos | 1 |
| | Fafe | 1 |
| | Lousada | 1 |
| | Mirandela | 1 |
| | Penafiel | 1 |
| | Peso da Régua | 1 |
| | Viana do Castelo | 1 |
| | Vila Real | 1 |
| | Vila Verde | 1 |
| | Total parcial | 79 (34,6%) |
| | Da região Centro | Lamego |
| Coimbra | | 17 |
| Aveiro | | 14 |
| Tomar | | 8 |
| Leiria | | 7 |
| Viseu | | 7 |
| Oliveira do Hospital | | 2 |
| Covilhã | | 1 |
| Figueiró dos Vinhos | | 1 |
| Pombal | | 1 |
| Total parcial | | 85 (37,3%) |
| Da região Sul | | Lisboa |
| | Portimão | 8 |
| | Évora | 7 |
| | Sintra | 2 |
| | Loulé | 2 |
| | Loures | 1 |
| | Santiago do Cacém | 1 |
| | Total parcial | 52 (22,8%) |



| Provenientes dos Tribunais (8) | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| | Norte | Tribunal da Relação Porto | 1 |
| | Centro | Tribunal de Alcobaça | 1 |
| Sul | | Tribunal da Relação de Lisboa | 2 |
| | | Tribunal de Lisboa | 1 |
| | | Tribunal de Évora | 1 |
| | | Tribunal de Reguengos de Monsaraz | 1 |
| | | Tribunal de Loulé | 1 |
| | | Total parcial | 8 (3,5%) |
| Outras proveniências (4) | | | |
| | Denunciante | | 2 |
| | GNR – Destacamento de Trânsito Leiria | | 1 |
| | Comissão Nacional de Eleições | | 1 |
| | Total parcial | | 4 (1,8%) |

Leitura:

- As regiões norte e centro de Portugal continental surgem mais representadas do que a região sul;
- Não foi recebida qualquer comunicação proveniente das regiões autónomas;
- Subsistem sinais de ausência de comunicações relativamente a decisões de julgamento, traduzidas em condenações ou absolvições;

Comentário:

- Importa reforçar a divulgação da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, com o propósito de alargar a informação relativamente à necessidade de reportar ao CPC as decisões que sejam tomadas no âmbito dos procedimentos criminais.



3 – Análise das comunicações de relatórios de auditoria

| Mês | Resenha Nº | Nº de Relatórios | Proveniência | |
|----------------|------------|------------------|-----------------------------------|--|
| | | | Autoridade Tributária e Aduaneira | Inspeção-Geral das Atividades em Saúde |
| Janeiro | 2/2015 | 3 | 3 | |
| Fevereiro | 3/2015 | 7 | 7 | |
| Março | 4/2015 | 1 | 1 | |
| Abril | 5/2015 | 1 | | 1 |
| Maio | 6/2015 | 5 | 5 | |
| Junho | 7/2015 | 2 | 2 | |
| Julho / Agosto | 8/2015 | 3 | 3 | |
| Setembro | 9/2015 | 0 | | |
| Outubro | 10/2015 | 0 | | |
| Novembro | 11/2015 | 4 | 4 | |
| Dezembro | 1/2016 | 4 | 4 | |
| TOTAL | | 30 | 29 | 1 |

Durante o ano de 2015 foram recebidos e analisados no CPC um total de 30 relatórios de auditoria, 29 provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira e 1 da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

| Tipologia de relatório | Frequência | % |
|--------------------------------------|------------|--------|
| Auditoria de desempenho aos serviços | 28 | 93,3 % |
| Reação a denúncia | 2 | 6,7 % |

| Principais conclusões | Frequência | % |
|--|------------|--------|
| Regularidade das operações | 13 | 43,3 % |
| Necessidade de introdução de melhorias nos procedimentos | 17 | 56,7 % |

Leitura:

- A esmagadora maioria dos relatórios de auditoria (93,3%) traduzem ações sobre o desempenho dos serviços, registando-se apenas 2 comunicações que resultaram de reação a denúncia;

- Quase 2/3 das auditorias comunicadas (56,7%) revelam a necessidade de introdução de melhorias nos procedimentos auditados;

Comentário:

Os elementos apresentados denotam uma vez mais, e tal como tem sucedido nos anos anteriores, o particular cuidado que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem evidenciado na procura de uma eficácia crescente quanto ao funcionamento dos seus serviços e, correlativamente, na execução das medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O reporte da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde traduz os resultados de uma ação inspetiva realizada sobre 14 entidades do Serviço Nacional de Saúde, no sentido de conhecer o grau de adoção e eficácia dos correspondentes planos de prevenção de riscos de corrupção. Este reporte corresponde à colaboração a que se refere o n.º 2 da Recomendação 1/2009 de 1 de julho.

4 – Propostas / sugestões suscitadas pelos resultados da análise realizada

A finalizar, deixamos nota de eventuais pistas evolutivas relativamente à prevenção de corrupção e que se suscitam a partir dos elementos apresentados. Este conjunto de propostas foi já suscitado nos relatórios de análise de comunicações recebidas relativos a anos anteriores.

As propostas em questão são seguintes:

- Continuação da divulgação das Recomendações do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e sobre Gestão de Conflitos de Interesses, dada a importância que representam enquanto instrumentos necessários para a prevenção dos riscos de corrupção nas entidades do setor público. Neste âmbito importa salientar a utilidade na realização de visitas pedagógicas, que têm relevado ser um mecanismo adequado na consolidação das mencionadas recomendações, para lá de permitirem o acompanhamento e avaliação das dificuldades que têm sido sentidas no processo de produção, adoção e execução destes instrumentos de gestão;
- Definição de uma estratégia de comunicação junto dos Tribunais, sobretudo os de primeira instância, quanto ao teor do n.º 3 do art.º 9º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, relativamente à necessidade de serem comunicadas ao CPC as decisões relativas aos julgamentos por esta tipologia de crimes. O conhecimento desses dados é importante para a produção de leituras mais completas relativamente às áreas e setores da Administração Pública onde efetivamente se comprova a ocorrência da prática desta tipologia de crimes;
- Reforçar o potencial de utilidade na adoção de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção, enquanto instrumentos que melhoram a qualidade e a transparência dos serviços prestados, uma vez que subsistem ainda setores que denotam desconhecimento deste potencial. Este é o exemplo dos

Tribunais de primeira instância, como tem sido sinalizado em relatórios anteriores;

- Reforçar a necessidade de as entidades do setor público adotarem códigos de conduta e manuais de boas práticas, que permitam uma sedimentação em documentos escritos dos procedimentos mais corretos e adequados relativamente à execução de cada função e procedimento administrativo, num contributo para o incremento da qualidade dos serviços que prestam.

PRE



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt